



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

## **LEI COMPLEMENTAR N. 345, DE 3 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a alteração do artigo 7º, do § 3º do artigo 12, e dos anexos A, B, C e E, todos da Lei Complementar Estadual n. 227, de 4 de agosto de 2014.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O [art. 7º da Lei Complementar n. 227, de 4 de agosto de 2014](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Roraima é dividido nas Categorias em Extinção e Geral, as quais são compostas por carreiras organizadas de acordo com o nível de escolaridade.

§ 1º A Categoria em Extinção é composta pelas seguintes carreiras:

I - Nível Superior - NS;

II - Nível Médio - NM; e

III - Nível Fundamental - NF.

§ 2º Integram a Categoria em Extinção os servidores efetivos cujo vínculo funcional com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no respectivo cargo, seja anterior à vigência desta Lei.

§ 3º A Categoria Geral é composta pelas seguintes carreiras:

I - Nível Superior - NS; e

II - Nível Médio - NM.

§ 4º Integram a Categoria Geral os servidores efetivos cuja admissão, no respectivo cargo, seja posterior à vigência desta Lei.

§ 5º As vagas decorrentes de vacâncias dos cargos da Categoria em Extinção serão transferidas para as respectivas carreiras da Categoria Geral.

§ 6º Os cargos de provimento efetivo, seus quantitativos, atribuições e escolaridade são os constantes nos anexos A e E desta Lei.

§ 7º Os cargos efetivos das carreiras referidas no caput deste artigo poderão ser classificados em especialidades, por meio de resolução do Tribunal Pleno, ressalvadas as presentes nesta Lei, quando necessária a formação específica, observados os quantitativos estabelecidos nesta Lei.



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

§ 8º As atribuições são aquelas definidas em Lei, enquanto que a distribuição das vagas e as lotações dos ocupantes desses cargos serão disciplinadas em Resolução do Tribunal Pleno.”(NR)

Art. 2º O § 3º do artigo 12 da Lei Complementar n. 227, de 4 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ....

.....  
§ 3º A progressão funcional corresponderá ao incremento dos seguintes percentuais sobre o valor de referência do padrão vencimental anterior, conforme previsto no Anexo B desta Lei:

I - 10% (dez por cento), quando se tratar de integrantes da Categoria em Extinção; e

II - 5% (cinco por cento), quando se tratar de integrantes da Categoria Geral.”(NR)

Art. 3º Os anexos A, B e C da Lei Complementar n. 227, de 4 de agosto de 2014, passam a vigorar com os quantitativos e valores que integram os Anexos A, B e C desta Lei Complementar.

Art. 4º O anexo E da Lei Complementar n. 227, de 4 de agosto de 2014, passa a vigorar de acordo com a redação do anexo D desta Lei Complementar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 3 de janeiro de 2023.

**Antonio Denarium**  
Governador do Estado de Roraima

Este texto não substitui o original publicado no DOE, edição 4591, 3.1.2024, pp. 4-6.



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

### ANEXO A CARGOS EFETIVOS

| Código | Cargo               | Categoria em Extinção |                          |                | Categoria Geral |                          |                |
|--------|---------------------|-----------------------|--------------------------|----------------|-----------------|--------------------------|----------------|
|        |                     | Quantidade            | Vencimento Inicial (R\$) | Subtotal (R\$) | Quantidade      | Vencimento Inicial (R\$) | Subtotal (R\$) |
| TJ/NS  | Analista Judiciário | 144                   | 10.099,40                | 1.454.313,60   | 61              | 10.099,40                | 616.063,40     |
| TJ/NM  | Técnico Judiciário  | 504                   | 5.567,37                 | 2.805.954,48   | 53              | 5.567,37                 | 295.070,61     |
| TJ/NF  | Auxiliar Judiciário | 33                    | 3.188,53                 | 105.221,49     | -               | -                        | -              |
| Total  | -                   | 681                   | -                        | 4.365.489,57   | 114             | -                        | 911.134,01     |

### ANEXO B PROGRESSÃO FUNCIONAL

| NÍVEL       | VENCIMENTO            |            |            |                 |            |
|-------------|-----------------------|------------|------------|-----------------|------------|
|             | Categoria em Extinção |            |            | Categoria Geral |            |
|             | Cód. TJ/NS            | Cód. TJ/NM | Cód. TJ/NF | Cód. TJ/NS      | Cód. TJ/NM |
| <b>I</b>    | 10.099,40             | 5.567,37   | 3.188,53   | 10.099,40       | 5.567,37   |
| <b>II</b>   | 11.109,34             | 6.124,10   | 3.507,38   | 10.604,37       | 5.845,73   |
| <b>III</b>  | 12.220,27             | 6.736,51   | 3.858,11   | 11.134,58       | 6.138,01   |
| <b>IV</b>   | 13.442,29             | 7.410,16   | 4.243,92   | 11.691,30       | 6.444,91   |
| <b>V</b>    | 14.786,51             | 8.151,17   | 4.668,31   | 12.275,86       | 6.767,15   |
| <b>VI</b>   | 16.265,16             | 8.966,28   | 5.135,14   | 12.889,65       | 7.105,50   |
| <b>VII</b>  | 17.891,67             | 9.862,90   | 5.648,65   | 13.534,13       | 7.460,77   |
| <b>VIII</b> | 19.680,83             | 10.849,19  | 6.213,51   | 14.210,83       | 7.833,80   |
| <b>IX</b>   | 21.648,91             | 11.934,10  | 6.834,86   | 14.921,37       | 8.225,49   |
| <b>X</b>    | 23.813,80             | 13.127,51  | 7.518,34   | 15.667,43       | 8.636,76   |
| <b>XI</b>   | 26.195,18             | 14.440,26  | 8.270,17   | 16.450,80       | 9.068,59   |
| <b>XII</b>  | 28.814,69             | 15.884,28  | 9.097,18   | 17.273,34       | 9.522,01   |
| <b>XIII</b> | 31.696,15             | 17.472,70  | 10.006,89  | 18.137,00       | 9.998,11   |
| <b>XIV</b>  | 34.865,76             | 19.219,97  | 11.007,57  | 19.043,85       | 10.498,01  |
| <b>XV</b>   | 38.352,33             | 21.141,96  | 12.108,32  | 19.996,04       | 11.022,91  |

### ANEXO C CARGOS EM COMISSÃO

| Código   | Quantidade | Vencimento (R\$) | Subtotal (R\$) |
|----------|------------|------------------|----------------|
| TJ/DCA-1 | 1          | 26.311,80        | 26.311,80      |
| TJ/DCA-2 | 9          | 23.388,28        | 210.494,52     |
| TJ/DCA-6 | 128        | 11.782,67        | 1.508.181,76   |



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

|           |     |           |              |
|-----------|-----|-----------|--------------|
| TJ/DCA-7  | 25  | 11.109,34 | 277.733,50   |
| TJ/DCA-9  | 13  | 10.436,05 | 135.668,65   |
| TJ/DCA-10 | 11  | 10.436,05 | 114.796,55   |
| TJ/DCA-11 | 13  | 10.436,05 | 135.668,65   |
| TJ/DCA-13 | 44  | 7.406,22  | 325.873,68   |
| TJ/DCA-14 | 83  | 5.924,96  | 491.771,68   |
| TJ/DCA-15 | 41  | 5.049,70  | 207.037,70   |
| TJ/DCA-16 | 20  | 5.049,70  | 100.994,00   |
| TJ/DCA-19 | 89  | 4.376,36  | 389.496,04   |
| Total     | 477 | -         | 3.924.028,53 |

## ANEXO D

### Descrição sumária das atividades e requisitos dos Cargos Efetivos

#### NÍVEL SUPERIOR – TJ/NS

**TÍTULO DO CARGO:** ANALISTA JUDICIÁRIO

**REQUISITOS DE ESCOLARIDADE:** Ensino Superior completo.

**FORMAÇÃO ESPECIALIZADA:** Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação de nível superior, conforme especialização definida em resolução do Tribunal Pleno, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC e registro no órgão de classe correspondente, quando exigível.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** atividades de planejamento; organização; coordenação; supervisão técnica; assessoramento; estudo; pesquisa; elaboração de laudos, pareceres, minutas e execução de tarefas de elevado grau de complexidade.

**TÍTULO DO CARGO:** ANALISTA JUDICIÁRIO

**ESPECIALIDADE:** OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Fazer cumprir as ordens da Justiça de 1ª e 2ª Instâncias da capital e do interior.

**REQUISITOS DE ESCOLARIDADE:** Ensino Superior completo.

**FORMAÇÃO ESPECIALIZADA:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

#### NÍVEL MÉDIO– TJ/NM

**TÍTULO DO CARGO:** TÉCNICO JUDICIÁRIO

**REQUISITOS DE ESCOLARIDADE:** Ensino Médio completo.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** execução de tarefas de suporte técnico e administrativo.



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

**TÍTULO DO CARGO:** TÉCNICO JUDICIÁRIO

**ESPECIALIDADE:** OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR – EM EXTINÇÃO

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Fazer cumprir as ordens da Justiça de 1ª e 2ª Instâncias da capital e do interior.

**REQUISITOS DE ESCOLARIDADE:** Ensino Médio completo.

**COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS:** Não há necessidade.

**TÍTULO DO CARGO:** TÉCNICO JUDICIÁRIO

**ESPECIALIDADE:** ACOMPANHAMENTO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Promover a execução das leis referente às penas restritivas de direito e medidas alternativas. Cumprir mandados e atos processuais de natureza externa, desde que afetos à matéria da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas.

**REQUISITOS DE ESCOLARIDADE:** Ensino Médio completo.

**COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS:** Não há necessidade.

**TÍTULO DO CARGO:** TÉCNICO JUDICIÁRIO

**ESPECIALIDADE:** OFICIAL DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Cumprir os Mandados Judiciais e Ordens da Justiça da Infância e Juventude. Fazer cumprir os Mandados Judiciais e Ordens da Justiça de 1ª e 2ª Instâncias da Capital do Estado.

**REQUISITOS DE ESCOLARIDADE:** Ensino Médio completo.

**COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS:** Não há necessidade.

#### **NÍVEL FUNDAMENTAL – TJ/NF**

**TÍTULO DO CARGO:** AUXILIAR JUDICIÁRIO

**REQUISITOS DE ESCOLARIDADE:** Ensino Fundamental completo.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** Atividades básicas de apoio operacional e administrativo.